

CONTRATO DE SERVIÇO – TELEFONIA MÓVEL

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como **CONTRATANTE**, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. **GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.722.327-04 e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na XXX, neste ato representado na forma de seus atos societários, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente CONTRATO consiste na contratação de empresa operadora de telefonia para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) visando atender às necessidades de comunicação do Sesc/ES, a serem executados de forma contínua e ininterrupta pelo período de 60 (sessenta) meses, em consonância com o Plano Geral de Outorgas da ANATEL, que tenha cobertura em todo Estado do Espírito Santo, tudo em conformidade com o descrito no ANEXO I do Edital, documento que servirá como base interpretativa para o presente contrato.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1) O presente contrato possui o valor global estimado de R\$XXX,XX (XXXXX), sendo o limite máximo considerando a quantidade estimada para o período de 60 (sessenta) meses, com valor de referência anual de R\$XXX,XX (XXXXX), podendo haver variação na quantidade de linhas necessárias, mas mantendo-se o valor unitário estabelecido, que poderá apenas ser alterado conforme reajustes anuais. Assim, os valores unitários e composição das estimativas para o presente contrato são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL
1	PACOTE DE SERVIÇOS - PS-01: ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ MÓVEL COM NO MÍNIMO DE 4.000 (QUATRO MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON NET, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE SERVIÇOS DA OPERADORA PROPONENTE, COM FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 25 GB E DE 1000 (MIL) ENVIO DE SMS.	UND	31	R\$XXX,XX	R\$ XXX,XX
2	SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB.	UND	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL:					R\$ XXX,XX
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL:					R\$ XXX,XX

2.2) Os itens contratados serão apurados de forma parcelada, conforme demanda do CONTRATANTE, formalizada por requisição emitida, constando as informações referentes ao quantitativo de linhas necessárias em determinado período, podendo haver acréscimo ou decréscimo desse quantitativo, mantendo-se sempre o valor unitário das linhas, respeitando-se as disposições presentes no edital e termo de referência.

2.3) Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na forma prevista no termo de referência, com faturamento mensal das linhas a serem cobradas.

2.4) Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, calculados “pro rata dia”.

2.5) Não serão corrigidos monetariamente, nem receberão qualquer acréscimo, a qualquer título, inclusive juros, os valores cujos pagamentos forem sustados com base neste CONTRATO.

2.6) Serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, do valor da Nota Fiscal/Fatura, todas as multas apuradas nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.

2.7) Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo CONTRATADO em decorrência deste CONTRATO, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*.

2.8) O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pelo CONTRATADO, de quaisquer termos e condições previstas neste CONTRATO, até que o CONTRATADO cumpra a obrigação infringida.

2.9) Os preços unitários é passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, e deverá ser reajustados, de acordo com o comportamento do índice de reajustamento do setor de telefonia móvel. Em não havendo índice específico, as partes elegem o IPCA divulgado pelos órgãos oficiais.

2.10) De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no presente instrumento será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) do início efetivo do fornecimento, calculando-se o índice com data inicial à da proposta apresentada.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

3.1) Caso o CONTRATADO não realize ou realize em desacordo o que está estipulado no presente contrato, estará ele sujeito ao pagamento de multa compensatória ao SESC/AR - ES correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido.

4) CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1) Iniciar a prestação dos serviços contratados no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, devendo neste período tomar todas as providências técnicas e

operacionais necessárias, e providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a portabilidade dos terminais descritos no Anexo I do Edital.

4.2) Garantir a qualidade do serviço prestado, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a ANATEL e a legislação vigente.

4.3) Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha da prestadora nos acessos aos serviços contratados, em conformidade, também, com as normas da ANATEL.

4.4) Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

4.5) Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados, e apresentar fatura detalhada por terminal, bem como a totalização de minutos por terminal e por modalidade contratada, de modo a permitir a conferência do serviço prestado.

4.6) Disponibilizar o “gestor online”, para facilitar a melhor administração das contas mensais do serviço prestado, bem como orientar a sua utilização.

4.7) Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

4.8) Responder por quaisquer interferências de terceiros nos circuitos em serviços, bem como zelar pela integridade do serviço objeto do contrato.

4.9) Dispor de um sistema de supervisão e meios disponibilizados para prover os serviços ao CONTRATANTE, informando ocorrências ou anormalidade de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.

4.10) Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência do serviço contratado.

4.11) Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

4.12) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.13) Indicar um responsável pelos serviços e pelo gerenciamento do contrato, com poderes para resolver os problemas oriundos da sua execução.

4.14) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

5) CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1) Pagar na forma estabelecida no presente CONTRATO, os valores correspondentes aos itens fornecidos.

5.2) Oferecer todas as condições adequadas para a CONTRATADA entregar os itens e prestar o serviço.

5.3) Fiscalizar os itens fornecidos de modo que os mesmos sejam entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos neste CONTRATO.

5.4) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer deficiências ocorridas na efetiva execução do contrato, bem como promover informações, de forma imediata, possibilitando à CONTRATADA a adoção de medidas preventivas eficazes as mudanças nos seus procedimentos.

6) CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1) As partes convencionam que o presente prazo de execução é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, sendo que a vigência deste CONTRATO perdurará por mais 90 (noventa) dias, possibilitando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, especialmente entrega de itens pedidos dentro do prazo de execução, faturamentos e pagamentos dos últimos itens fornecidos, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

6.2) Com a efetivação do pagamento, considerando a totalidade dos itens aqui previstos, as partes darão plena e irrevogável quitação por todas as obrigações assumidas.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1) O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes, além de eventual multa por inadimplemento.

7.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de uma parte a outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Falência, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer umas das partes.

b) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora pactuadas, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovadas por quem os invoque.

8) CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem tampouco autoriza que qualquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

8.2) Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexequível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.

8.3) Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.4) Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

8.5) O não exercício ou o atraso no exercício, por quaisquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este CONTRATO ou na lei em geral, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

8.6) A responsabilidade do CONTRATANTE e do CONTRATADO por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

8.7) Os elementos constantes no Edital de licitação e Termo de Referência, fazem parte integrante do presente contrato, estando a Contratada ciente das obrigações expressas nos referidos documentos, que auxiliarão na interpretação de eventuais divergências.

8.8) Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

9) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1) Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato XXX, atualmente XXX; e como fiscal do contrato o gerente da Unidade, atualmente XXX.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, ou possa vir a ser.

10.2) E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, XX de XXXX de 2022.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –SESC-AR/ES
GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

